



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE
CARMO DE MINAS - MG

CNPJ 10.624.592/0001-76

Autarquia criada pela Lei Municipal nº 1.734, de 18 de dezembro de 2008.

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 021/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº
06/2020, QUE ENTRE SI FAZEM O SAAE DE CARMO
DE MINAS E A EMPRESA ARAXÁ AMBIENTAL LTDA

Pelo presente instrumento contratual, de um lado o **SAAE, Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Carmo de Minas**, entidade autárquica municipal de direito público da administração indireta criada pela Lei Complementar nº 1.734 de 18 de dezembro de 2008, inscrita no CNPJ sob o nº 10.624.592/0001-76, com sede a Rua Coronel Antônio Ribeiro, 186, Centro, Carmo de Minas – MG, representado neste ato pelo Diretor Executivo, Sr. Sebastião Oliveira Junqueira Neto, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no CPF sob o nº 677.013.706-25 e no CREA/MG sob o nº 148.355/D-MG, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **Araxá Ambiental LTDA**, com endereço na **Avenida Doutor Pedro de Paula Lemos, nº 95 – Micro Distrito de Santa Rita**, cidade de Araxá, Minas Gerais, **CEP: 38.181-179** inscrita no CNPJ sob o nº 03.417.494/0001-00, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, ajustam e contratam empresa **especializada em prestação de serviço especializado em coleta e análise de água bruta e água tratada, para monitoramento e controle de água para abastecimento da população, para cumprimento da Portaria nº 2914 e Portaria de Consolidação nº 5 de 28/09/2017**, de acordo com o **Processo Licitatório nº 012/2020** na modalidade **DISPENSA nº 010/2020**, e a proposta da licitante vencedora, mediante as seguintes cláusula e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto à **prestação de serviço especializado em coleta e análise de água bruta e água tratada, para monitoramento e controle de água para abastecimento da população, para cumprimento da Portaria nº 2914 e Portaria de Consolidação nº 5 de 28/09/2017**, obedecendo todas as características impressas na proposta de preço apresentada no Processo Licitatório nº 012/2020 na modalidade **DISPENSA nº 010/2020**, que faz parte integrante deste instrumento de contrato.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE
CARMO DE MINAS - MG

CNPJ 10.624.592/0001-76

Autarquia criada pela Lei Municipal nº 1.734, de 18 de dezembro de 2008.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 - Dá-se ao presente instrumento o valor total de **R\$ 5.700,00 (CINCO MIL E SETECENTOS REAIS)**. Segundo Demonstra o quadro abaixo:

		EMPRESA
ITEM	DESCRIÇÃO	ARAXÁ AMBIENTAL LTDA
1	Água da Covoca CLASSE I	R\$ 1.400,00
2	Represa do Dico CLASSE II	R\$ 1.400,00
3	Água Tratada ETA Monte Verde	R\$ 1.500,00
4	Pomares, Conama 357, CLASSE ESPECIAL	R\$ 1.400,00
TOTAL		R\$ 5.700,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O pagamento será realizado via boleto ou depósito bancário, até 30 dias após o recebimento da nota fiscal referente aos serviços registrados neste contrato.

3.2 - O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais/faturas deverá ser aquele fornecido na proposta referente à Licitação nº 012/2020 – modalidade DISPENSA nº 010/2020.

3.3 - Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

3.4 - Para se habilitar ao pagamento, a empresa deverá apresentar a Nota Fiscal, com número da licitação, juntamente com o comprovante de todas as suas obrigações tributárias, encargos trabalhistas e sociais.

3.5 - Se cabível, a Contratante reterá os valores correspondentes à quitação da Seguridade Social (INSS), referente à execução do objeto do contrato, conforme legislação específica.



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE
CARMO DE MINAS - MG**

CNPJ 10.624.592/0001-76

Autarquia criada pela Lei Municipal nº 1.734, de 18 de dezembro de 2008.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com o objeto desta licitação serão suportadas pela (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s) nº:

17 – SANEAMENTO;

17.512- SANEAMENTO BÁSICO URBANO;

17.512.006- SANEAMENTO E GESTÃO AMBIENTAL

17.512.006.2.0083 – DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO

CONTA 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO

5.1 – O prazo para realização da coleta das amostras para análise será até dia 30/06/2020.

5.2 – O prazo para emissão dos relatórios será de 15 dias após o recebimento das amostras no laboratório.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

6.1 – A CONTRATADA assume por força do presente instrumento a responsabilidade de indenizar o CONTRATANTE dos danos ou prejuízos, inclusive causados a terceiros, em razão de defeitos, erros, falhas e outras irregularidades provenientes de negligência, desídia, má fé ou imperfeição do material, peça ou mão de obra empregada, que tornarem objeto contratado impróprio a finalidades a que se destinam; tudo isso sem prejuízo da responsabilidade criminal cabível.

6.2 – Além das responsabilidades previstas nesta cláusula, obriga-se, ainda, o CONTRATADO a:

6.2.1 – Cumprir as normas gerais e regulamentares de medicina e segurança do trabalho nas suas instalações, inclusive o uso por seus empregados dos equipamentos de proteção individual.

6.2.2 - Não transferir a terceiros, ou subcontratar, o objeto do presente contrato, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

6.2.3 – Comunicar ao CONTRATANTE qualquer alteração que ocorra na sua constituição.

6.2.4 – Apresentar, sempre que solicitado, as cópias das guias de recolhimento dos encargos previdenciários, devidamente autenticadas.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
CARMO DE MINAS - MG

CNPJ 10.624.592/0001-76

Autarquia criada pela Lei Municipal nº 1.734, de 18 de dezembro de 2008.

6.2.5 – Manter, durante toda a execução do objeto, as condições de habilitação exigidas.

6.3 - O descumprimento total ou parcial deste contrato, a execução parcial ou a inexecução do objeto licitado, resguardado o direito de defesa, poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções ao CONTRATADO:

6.3.1 - Advertência, para pequenos atrasos na execução do contrato, não podendo estes ser superior ao prazo definido na cláusula segunda.

6.3.2 - Multa moratória de 5% (cinco por cento) do valor contratado, sem prejuízo da rescisão do contrato, por cada infração cometida (atraso ou entrega de produto distinto do especificado no objeto, não entrega do produto especificado no edital, execução do serviço em desacordo com o objeto, execução da obra em desacordo com o objeto).

6.3.3 - Multa rescisória no valor de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

6.3.4 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sem prejuízo da rescisão do contrato, por suspensão ou paralisação de serviço público ou de atividades nas repartições públicas em decorrência de atraso ou inadimplemento do contratado.

6.3.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, sem prejuízo da rescisão do contrato, por suspensão ou paralisação de serviço público essencial em decorrência de atraso ou inadimplemento do contratado.

PARÁGRAFO ÚNICO. Na forma do §2º do art.87 da lei federal nº8666/1993, as sanções acima podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, assegurando-se direito de defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação do contratado.

6.4 – As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão limitadas ao valor do contrato e descontadas da garantia do respectivo pacto, permitindo o SAAE suspender os pagamentos até a conclusão do processo.

6.5 – Na forma do §3º do art.86 da lei federal nº8666/1993, se as multas aplicadas forem em valor superior ao valor da garantia prestada ou não existir garantia, além da perda da garantia, responderá o contratado pela sua diferença ou integralidade, as quais serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1 – Efetuar os pagamentos nos respectivos vencimentos.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
CARMO DE MINAS - MG

CNPJ 10.624.592/0001-76

Autarquia criada pela Lei Municipal nº 1.734, de 18 de dezembro de 2008.

4.2 – Atender às condições de sua responsabilidade previstas nos documentos, que, como anexos e proposta, integram este instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1 – O objeto licitado será fiscalizado pela servidora Paloma dos Reis Lorenzo da Silva, Química Responsável, designada pelo SAAE, que, entre outras atribuições, atestará a realização do objeto em conformidade com o previsto neste instrumento.

5.2 – A FISCALIZAÇÃO fica impedida de atestar a realização do objeto fora das especificações técnicas estabelecidas, sem prejuízo das exigências estabelecidas pelos órgãos oficiais que fiscalizam o segmento.

5.2.1 – O objeto realizado em desacordo com as especificações previstas no item anterior, não impede a ação fiscal posterior e a retenção de pagamentos.

5.3 – A FISCALIZAÇÃO fica impedida de encaminhar para pagamento documentos de cobrança (duplicata, nota fiscal ou similar) que não atendam rigorosamente às condições previstas neste instrumento e na legislação, sendo certo que qualquer tolerância ou mesmo a inobservância do procedimento ora estabelecido não representará novação ou alteração do que ficou pactuado.

5.4 – Qualquer entendimento entre a FISCALIZAÇÃO e o CONTRATADO será sempre por escrito, não sendo levada em consideração, para nenhum efeito, qualquer alegação fundada em ordens ou declarações verbais.

5.5 – A FISCALIZAÇÃO é exercida no interesse do SAAE e não exclui ou reduz a responsabilidade exclusiva do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, as quais, se verificadas, não implicarão em co-responsabilidade do SAAE ou de seus prepostos.

5.6 – A atuação ou ausência total ou parcial da fiscalização em nada diminui a responsabilidade da CONTRATADA na execução do objeto.

CLÁUSULA NONA - DAS EXONERAÇÕES DE RESPONSABILIDADES

6.1 – As partes não serão responsáveis pelo inadimplemento que resultar de caso fortuito ou de força maior, assim entendidos os fenômenos naturais, tais como inundações e outros, ou circunstâncias alheias às vontades das partes, imprevisíveis, sempre na medida em que impeçam ou retardem o cumprimento das respectivas obrigações.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
CARMO DE MINAS - MG

CNPJ 10.624.592/0001-76

Autarquia criada pela Lei Municipal nº 1.734, de 18 de dezembro de 2008.

6.2 – A parte cuja prestação seja impedida ou retardada por quaisquer dos fatos ou atos acima mencionados, deverá comunicar e provar a ocorrência a outra parte, imediatamente e por escrito, expondo-lhe as razões pelas quais está compelida a sustar ou retardar a execução do pactuado.

6.3 – Cessado o impedimento, retorna-se à execução do objeto, prorrogando-se o prazo contratual pelo número de dias de sua paralisação, ressalvado ao CONTRATANTE a faculdade de rescindir o contrato, caso tal período tenha sido superior a 10% (dez por cento) do prazo pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

7.1 – O presente instrumento poderá ser rescindido ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8666/1993.

7.2 – A rescisão se fará pelas formas e condições previstas no art. 79 da mesma Lei.

7.3 – Nos casos de rescisão, são resguardados os direitos do CONTRATANTE estabelecidos no art. 80 da Lei 8666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

8.1 – Fica eleito o foro da sede do MUNICÍPIO de Carmo de Minas - MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja como competente para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 – O CONTRATADO, ainda que demandado, administrativa ou judicialmente, não poderá opor ao CONTRATANTE qualquer tributo, seja federal, estadual ou municipal, incidente sobre mão-de-obra, materiais ou peças empregados no objeto, correndo à sua conta exclusiva os pagamentos que sobre esses títulos tiverem sido feitos, ou opor, ainda, qualquer cobrança oriunda de encargos decorrentes de processos que contra si forem instaurados, ainda que por sua natureza sejam suscetíveis de transação.

9.2 – Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei 8666/93, ao CONTRATANTE fica reservado o direito de acrescer ou reduzir, mediante autorização específica, o objeto do presente instrumento, estipulando, na ocasião, preços, prazos e todos os demais elementos indispensáveis à perfeita caracterização da alteração, o que se fará por termo aditivo assinado pelas partes. Em havendo interesse público e vontade das



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE
CARMO DE MINAS - MG

CNPJ 10.624.592/0001-76

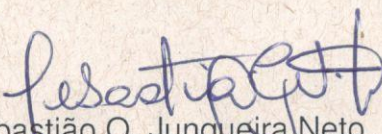
Autarquia criada pela Lei Municipal nº 1.734, de 18 de dezembro de 2008.

partes, o presente contrato poderá também ser prorrogado por igual período na forma e condições previstas no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

9.3 – O não exercício pelas partes de qualquer dos direitos contratuais ou legais, representará ato de mera tolerância e não implicará, com relação a esse instrumento, novação quanto a seus termos ou renúncia ou desistência dos referidos direitos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

E por estarem justos e acordados as partes assinam o presente instrumento, digitado e impresso em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para um só efeito e para todos os fins de direito, na data adiante mencionada, juntamente com as testemunhas abaixo.

Carmo de Minas, 21 de MAIO de 2020.


Sebastião O. Junqueira Neto
Diretor Executivo


Empresa Contratada
Sócio Gerente

TESTEMUNHAS

NOME Alexandre Marciano de Paula

CPF 302177638-80

ASSINATURA 

NOME Talita Cristiana M. de Oliveira

CPF 100.783.646-03

ASSINATURA 